



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1331, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

SÚMULA: "Altera a Lei Nº 075, de 22 de Dezembro de 1997."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O § 1º, do artigo 89, da Lei Nº 075/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 89. (...).**

**§ 1º - Somente poderá ser licenciado dois (02) servidores eleitos para os cargos de direção ou representação por entidade representativa descrita no "caput" do artigo.**

Art. 2º. Fica criado o § 3º, do artigo 89, da Lei No 075/1997, com a seguinte redação:

**"§ 3º - Para o Sindicato representativo da categoria, terá direito à referida licença o servidor eleito para o cargo de Presidente ou Conselheiro Geral ou servidor escolhido dentre os Conselheiros."**

Art. 3º. O inciso III do Artigo 91, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 91 - ...**

**I - ...**

**II - ...**

**a)...**

**b) ...**

**c) ...**

**III - contar com mais de três (03) faltas injustificadas no período."**

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 10 de setembro de 2013.

**EDGAR ROSSI**  
Prefeito

**CARLOS EDUARDO BORGES MARIN**  
Procurador Geral